



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 202

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2027.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2027, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 411.225.919.037,00 (quatrocentos e onze bilhões, duzentos e vinte e cinco milhões, novecentos e dezenove mil e trinta e sete reais).

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no “caput” deste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em

Identificar documento em <http://sem-papei.eleis.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003300310039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM**

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	432.232.315.997
1.1 - RECEITAS CORRENTES	412.520.365.306
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	348.578.122.615
CONTRIBUIÇÕES	92.308.526
RECEITA PATRIMONIAL	13.103.030.319
RECEITA AGROPECUÁRIA	9.216.484
RECEITA INDUSTRIAL	1.810.614
RECEITA DE SERVIÇOS	2.252.955.521
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.939.707.371
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.522.901.255
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	20.312.601
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	19.711.950.691
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	16.766.175.314
ALIENAÇÃO DE BENS	22.310
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	145.963.525
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.799.789.542
2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	39.164.000.161
2.1 - RECEITAS CORRENTES	37.048.561.485
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.115.438.676
3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	(13.404.975.450)
3.1 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	(12.570.288.775)
3.2 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	(834.686.675)
3.3 - TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB	(46.765.421.671)
RECEITA TOTAL	411.225.919.037

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2027 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

**SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003300310039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R\$ 411.225.919.037,00 (quatrocentos e onze bilhões, duzentos e vinte e cinco milhões, novecentos e dezenove mil e trinta e sete reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 302.402.913.313,00 (trezentos e dois bilhões, quatrocentos e dois milhões, novecentos e treze mil e trezentos e treze reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 108.823.005.724,00 (cento e oito bilhões, oitocentos e vinte e três milhões, cinco mil e setecentos e vinte e quatro reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	RECURSOS LIVRES TESOURO	RECURSOS LIVRES OUTRAS FONTES	RECURSOS VINCULADOS TESOURO	RECURSOS VINCULADOS OUTRAS FONTES	TOTAL
FISCAL	135.443.351.914	93.901.495.804	32.031.240.388	41.026.825.207	302.402.913.313
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	1.497.454.185			10.005.716	1.507.459.901
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	1.347.574.116			16.742.013	1.364.316.129
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	11.641.258.403			8.424.884.792	20.066.143.195
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	113.093.514			1.376.768	114.470.282
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	3.009.844.326	5.540.240	30.225.631.788	2.947.117.673	36.188.134.027
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	212.908.973	70		351.433.318	564.342.361
SEC.DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS	1.313.230.317	3.742.198		92.472.707	1.409.445.222
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.008.967.864	465.707		149.422.918	1.158.856.489
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER	31.957.788			30	31.957.818
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	235.645.702	295.699.363	0	244.277.476	775.622.541
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	20.948.568.844	4.460.783		809.029.277	21.762.058.904



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003300310039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	4.240.052.146	7.432.050		1.667.788.579	5.915.272.775
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	30.691.279.617	88.227.075.940	2.660.000.000	5.882.805.090	127.461.160.647
SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	2.093.268.944	231.829		25.348.968	2.118.849.741
SEC.DE MEIO AMBIENTE, INFRAEST. E LOGÍSTICA	4.818.522.574	793.308.762		4.432.744.242	10.044.575.578
MINISTÉRIO PÚBLICO	4.440.880.065			335.834.673	4.776.714.738
CASA CIVIL	487.133.709	0	0	45.652.211	532.785.920
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	249.056.842	0			249.056.842
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	8.942.929.469	604.532.811		2.566.895.854	12.114.358.134
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	6.542.405.150	59.830.197		45.654.111	6.647.889.458
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS	9.467.064.727	659.182.917		8.165.278.286	18.291.525.930
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	2.322.686.955		513.795.000	767.661.150	3.604.143.105
SECRETARIA DE ESPORTES	210.435.213			64.369.205	274.804.418
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	155.293.488			1.686.465.827	1.841.759.315
SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	163.242.428			190	163.242.618
SECR. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	22.103.817.269	3.240.758.835	1.007.480.000	717.166.866	27.069.222.970
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS	868.586.223	0		880	868.587.103
SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1.586.637.803	0		50	1.586.637.853
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL	2.158.641.471	9.624.028		1.835.755.631	4.004.021.130
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	192.505.267				192.505.267
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	88.215.838				88.215.838
(TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL)	(7.739.807.316)	(10.389.926)	(2.375.666.400)	(259.359.294)	(10.385.222.936)
SEGURIDADE SOCIAL	77.091.403.923	3.299.145.226	10.654.040.957	17.778.415.618	108.823.005.724
SECRETARIA DA SAÚDE	33.258.610.792	349.916.630		6.013.230.654	39.621.758.076



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003300310039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	1.924.104.919	56.067.842		13.412	1.980.186.173
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	222.823	338.317.034		10	338.539.867
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	898.947.152		1.157.193.469	155.143.425	2.211.284.046
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL	44.023.634.361	2.555.480.106	9.496.847.488	11.615.028.121	67.690.990.076
(TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL)	(3.014.116.124)	(636.386)		(5.000.004)	(3.019.752.514)
TOTAL	212.534.755.837	97.200.641.030	42.685.281.345	58.805.240.825	411.225.919.037

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

Artigo 6º - Os recursos orçamentários destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Estado, alocados na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, da Secretaria da Saúde, na forma prevista na Lei nº 18.496, de 4 de agosto de 2026, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, serão executados:

I - pelas unidades da administração direta da Secretaria da Saúde, conforme programação demonstrada no Anexo I desta lei, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, na qualidade de unidade orçamentária gestora, providenciar a transferência das correspondentes dotações, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa;

II - pelas unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta, não vinculadas institucionalmente à Secretaria da Saúde e que realizem ações de saúde, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES providenciar as transferências das correspondentes dotações por meio da modalidade de aplicação intraorçamentária, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

SEÇÃO I



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340038003300310039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Artigo 7º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somam: R\$ 9.961.015.974,00 (nove bilhões, novecentos e sessenta e um milhões, quinze mil e novecentos e setenta e quatro reais), conforme especificação a seguir:

ORIGENS DO FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Valores em R\$ 1,00

ORIGEM DO FINANCIAMENTO	VALOR
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	6.460.508.927
PRÓPRIOS	1.824.841.613
OUTRAS FONTES	867.265.430
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	808.400.004
TOTAL	9.961.015.974

SEÇÃO II

DA DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Artigo 8º - A despesa do Orçamento de Investimentos das empresas, não computadas as empresas estatais dependentes cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R\$ 9.961.015.974,00 (nove bilhões, novecentos e sessenta e um milhões, quinze mil e novecentos e setenta e quatro reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	VALOR
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2.469.333.000
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	10
SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	1.662.656.471
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	5.610.508.887
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS	10
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL	218.517.596
TOTAL	9.961.015.974



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340038003300310039003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - em conformidade com o disposto no artigo 19 da Lei nº 18.496, de 4 de agosto de 2026, abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta lei, observadas as disposições constantes nos parágrafos do artigo 19 da Lei nº 18.496, de 4 de agosto de 2026 e no artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação apurado nas fontes de recursos vinculados e nas fontes livres, exceto as do Tesouro do Estado, até o limite de 20% (vinte por cento) da estimativa inicial de arrecadação constante do Quadro VII desta lei, empregando-os exclusivamente em programações nela constantes.

§ 1º - Os créditos de que trata o inciso III deste artigo onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo.

§ 2º - Nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 18.496, de 4 de agosto de 2026, não onerarão os limites estabelecidos no “caput” deste artigo os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a transferências constitucionais previstas no artigo 158 da Constituição Federal, inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e emendas parlamentares impositivas.

§ 3º - A abertura de créditos à conta de excesso de arrecadação dependerá de prévia apuração pela Subsecretaria do Tesouro Estadual, por intermédio do Sistema Integrado de Receitas, nos termos do artigo 43, §§ 3º e 4º, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º - Os recursos legalmente vinculados serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 10 - Nos termos do artigo 20 da Lei nº 18.496, de 4 de agosto de 2026, o Poder Executivo, para atender necessidades devidamente justificadas, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, pode, por decreto, transferir recursos, ou transferir recursos



de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma categoria econômica para outra, total ou parcialmente, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada na lei orçamentária para o exercício.

Artigo 11 - Nos termos do artigo 21 da Lei nº 18.496, de 4 de agosto de 2026, fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio de autoridade competente, devidamente justificado, a reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12 - As metas dos indicadores de produto presentes nos quadros que integram esta lei correspondem às metas de indicadores orçamentários previstas para o exercício de 2027, constantes da Lei nº 17.898, de 9 de abril de 2024, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, alteradas pelo Decreto nº 69.622, de 12 de junho de 2025, que dispõe sobre a Primeira Revisão do PPA, e pela Lei nº 18.496, de 4 de agosto de 2026, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027.

Parágrafo único - As alterações de programas e seus atributos, para o exercício de 2027, são apresentadas em anexo específico, conforme o disposto no artigo 21 da Lei nº 17.898, de 9 de abril de 2024.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.

Tarcísio de Freitas



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 30/09/2026, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0122941257** e o código CRC **9CA0DD1A**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340038003300310039003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.